

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º A Estratégia 1.8 da Meta 1 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estratégia 1.8. Fortalecer, expandir e monitorar as parcerias com entidades sem fins lucrativos que atuem na educação infantil, garantindo o cumprimento dos padrões nacionais de qualidade, a obediência aos critérios de transparência e a submissão aos mecanismos de controle social, como forma de acelerar a universalização do acesso."  
(NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção presente na redação original, que, ao obrigar o Poder Público a investir prioritariamente na expansão de sua própria rede, cria um obstáculo ao cumprimento da meta correspondente. Tal dispositivo desconsidera a capilaridade e a eficiência de muitas instituições parceiras e pode, na prática, retardar o acesso de milhares de crianças à creche e à pré-escola.

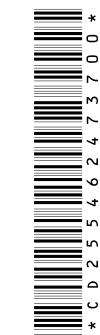
A nova redação proposta reconhece as parcerias com entidades sem fins lucrativos como um instrumento estratégico e legítimo para a política pública educacional. Ao incentivar a expansão dos convênios — desde que mantidos rigorosos padrões de qualidade e transparência —, a emenda confere aos municípios a flexibilidade necessária para atender à demanda de forma mais célere e eficaz, garantindo que o direito à educação infantil seja efetivado para todas as crianças o mais rapidamente possível.

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 5 5 4 6 2 4 7 3 7 0 0 \*



\* C D 2 5 5 4 6 2 4 7 3 7 0 0 \*

Apresentação: 22/10/2025 11:05:50.250 -PL261424  
PL261424=> SBT 1 PL261424 => PL 2614/2024  
ESB 3/2025

ESB n.3/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255462473700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges